

OFÍCIO Nº 186/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, destinado à regularização de débitos fiscais com o Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, destinado à regularização de débitos fiscais com o Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da instituição, disciplina e aplicação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, de incentivo ao pagamento de impostos municipais e taxas de sujeitos passivos tributários em relação a débitos fiscais existentes junto ao Município de Pires do Rio/GO.

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS

Art. 2º Os débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser pagos com descontos sobre juros e multas, à vista ou parceladamente, nos termos desta Lei.

§ 1º Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo serão concedidos para créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei, para pagamento à vista ou parcelado, com **desconto no valor dos juros e multas**, obedecendo aos seguintes percentuais redutores com parcelamento sem juros:

I- 100% (cem por cento) para **pagamento à vista da dívida atualizada.**

II- 90% (noventa por cento) para pagamento até **02 (duas)** parcelas.

III- 80% (oitenta por cento) para pagamento até **03 (três)** parcelas.

IV- 70% (setenta por cento) para pagamento até **04 (quatro)** parcelas.

V- 60% (sessenta por cento) para pagamento até **05 (cinco)** parcelas.

VI- 50% (cinquenta por cento) para pagamento até **06 (seis)** parcelas.

VII- 40% (quarenta por cento) para pagamento até **07 (sete)** parcelas.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



VIII- 30% (trinta por cento) para pagamento até **08 (oito)** parcelas.

IX- 20% (vinte por cento) para pagamento até **09 (nove)** parcelas.

X- 15% (quinze por cento) para pagamento até **10 (dez)** parcelas.

XI- 10% (dez por cento) para pagamento até **11 (onze)** parcelas.

XII- 5% (cinco por cento) para pagamento até **12 (doze)** parcelas.

§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do arresto até o efetivo pagamento das parcelas podendo esta constituir parte do pagamento devido ao erário municipal.

§ 3º Os valores devidos a título de custas processuais, emolumentos judiciais ou cartorários e honorários advocatícios não poderão ser parcelados nos termos do REFIS 2025, devendo ser pagos integralmente na data de vencimento da parcela única ou, em caso de parcelamento, juntamente com a primeira parcela.

§ 4º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, através de seus procuradores jurídicos, a celebrar acordo judicial e extrajudicial nas execuções fiscais em curso e naquelas que forem propostas a fim de recuperar os créditos tributários devidos ao erário municipal, inclusive a retenção dos honorários devidos.

§ 5º O valor devido a título de honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito atualizado, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 6º O valor da parcela estará condicionado ao valor mínimo estabelecido pela **UMRF**, conforme disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 3º A adesão ao programa REFIS 2025 de que trata a presente Lei, implica na renúncia expressa a ações judiciais porventura intentadas em desfavor do Município de Pires do Rio/GO envolvendo os créditos tributários respectivos, incluídas as ações declaratórias, anulatórias, embargos à execução, mandados de segurança, exceções, inclusive as de pré-executividade, e ainda da defesa e/ou recurso administrativo, na hipótese de crédito tributário com a exigibilidade suspensa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 4º O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 de que trata a presente Lei fica sujeito à observância dos seguintes requisitos:

I- Caso o valor do crédito apurado seja inferior a **RS 100,00 (cem reais)**, seu montante não poderá ser parcelado nos termos desta Lei;

II- Quando o contribuinte fizer opção por pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a **(02) duas UMRF**, nos termos do art. 46, III da Lei Complementar nº 144/2017;

III- Ocorrendo o **inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não**, o contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, independentemente de aviso ou notificação, reconstituindo o débito devido ao status original com as devidas atualizações de juros e multa, não podendo aderir a benefícios de igual natureza instituído pelo município, pelo prazo de 04 (quatro) anos, passando a compor o cadastro de inadimplentes fiscais do município;

IV- O débito do contribuinte excluído corresponderá ao valor integral anterior à adesão, deduzidas as parcelas efetivamente pagas, desconsiderando-se os descontos concedidos e excluindo-se os juros compensatórios sobre parcelas quitadas;

V – A formalização da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 está condicionada a manifestação da Procuradoria Geral do Município que, através de seus procuradores, verificará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2025 implica em confissão irretroatável e irrevogável do débito fiscal, com renúncia expressa a qualquer medida judicial ou administrativa contestatória, sem prejuízo do direito da Fazenda Pública de revisar o lançamento tributário a qualquer tempo.

Art. 6º O disposto nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de valores de créditos tributários recolhidos.

Art. 7º Os benefícios instituídos pela presente Lei somente se aplicam para pagamentos em moeda corrente, não alcançando outras formas de extinção de créditos de natureza tributária.

Art. 8º Para fazer *jus* aos benefícios concedidos por esta Lei, o Contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Cadastro Imobiliário ou, se for o caso na Procuradoria Geral do Município, onde deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 confessando ser devedor do Município de Pires do Rio/GO e concordando com todos os termos expostos na Lei.



§ 1º O contribuinte poderá aderir ao REFIS 2025 até o dia 10 de dezembro de 2025, devendo, para tanto, atualizar seu cadastro imobiliário e dados pessoais perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A adesão ao programa estabelecido pela presente Lei somente considerará-se efetivada com a ocorrência do pagamento integral do débito ou da primeira parcela e, no caso de débitos já objeto de execução fiscal, das custas processuais e honorários de sucumbência quando houver.

§ 3º O primeiro Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, somente poderá ser emitido com os benefícios de que trata a presente Lei até a data limite de **10/12/2025** na forma do *caput* deste artigo, e **deverá ser pago até 05 (cinco) dias após sua emissão.**

§ 4º O não pagamento dos tributos devidos ao município, ensejará cobrança e execução fiscal dos últimos 05 (cinco) anos dos créditos devidos com a devida correção e atualização da dívida pela Procuradoria Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Aplicam-se aos parcelamentos realizados nos termos desta Lei, subsidiariamente, as normas contidas no Código Tributário do Município de Pires do Rio.

Art. 10. Os casos omissos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 6 de maio de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA

Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa “**Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025**”, com o objetivo de viabilizar a regularização de débitos fiscais relativos a tributos e taxas municipais, de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

A criação do Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS 2025 **não implica em renúncia de receita pública**, conforme veda o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o valor principal do crédito tributário está mantido e atualizado monetariamente. A proposta visa, portanto, **recuperar créditos de difícil arrecadação**, desafogar o Poder Judiciário e, principalmente, permitir que o contribuinte inadimplente possa quitar seus débitos com descontos proporcionais sobre multas e juros, de maneira acessível e transparente.

O programa está alinhado às metas fiscais estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Gestão, Planejamento e Finanças, constituindo **importante instrumento de equilíbrio financeiro e estímulo à arrecadação voluntária**.

Além disso, trata-se de **medida de justiça fiscal e inclusão cidadã**, ao conceder ao contribuinte inadimplente uma nova oportunidade de regularização perante a Fazenda Pública Municipal, sem comprometer os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Certo de que esta proposição atende aos critérios de **necessidade, legalidade, constitucionalidade e interesse público**, solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, reiterando a todos os membros desta Egrégia Câmara os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

ADM: 2025/2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados os descontos que serão concedidos sobre a multa e juros sobre todos os débitos do contribuinte para com o fisco municipal, seja ele tributário ou não.

Em levantamento realizado no sistema de gestão (CENTI) do município de Pires do Rio, constatamos que entre o período do janeiro de 2020 a dezembro de 2024, o valor inscrito em dívida ativa corresponde ao saldo de R\$ 5.836.214,54, enquanto os créditos em fase de cobrança administrativa equivale ao valor de R\$ 7.220.429,99, perfazendo o valor total de R\$ 13.056.644,53 de créditos tributários para o período citado.

Desse total, R\$ 3.839.921,67 corresponde a multa e juros, conforme demonstrativo abaixo e relatórios em anexo.

Artigo 14 – LRF

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2025	2026	2027
MULTA	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	1.071.975,22	0,00	0,00
JUROS	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	2.767.946,45	0,00	0,00
TOTAL		3.839.921,67	0,00	0,00

Relação Simplificada dos Créditos Tributários:

- Total Principal: R\$ 13.056.644,53
- Total Juros: R\$ 2.767.946,45
- Total Multa: R\$ 1.071.975,22
- Total Correção: R\$ 95.279,39

O valor estimado para renúncia de receita para o período levantado, considerando o desconto de até 100% sobre multa e juros, corresponde ao valor total de R\$ 3.839.921,67.

COMPENSAÇÃO:

1 - As isenções de multa e juros em tese ocorrerão somente no exercício de 2025, não afetando as metas de arrecadação para os exercícios de 2026 e 2027.

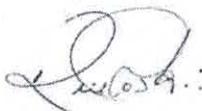
2 - O município instituiu programa de execução e cobrança da dívida ativa municipal, incrementando assim a arrecadação local, ação que traz equilíbrio ao planejamento municipal e a compensação necessária.

ADM: 2025/2028

CONSIDERAÇÕES:

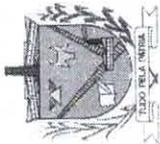
Os levantamentos realizados teve como parâmetro as informações disponibilizadas no sistema de gestão do município. Segue anexo relatórios com informações detalhadas sobre os créditos tributários, por exercício, por denominação/tipo de contribuinte (Ex: Atividade Econômica, Imóvel, Imóvel Rural, Contribuinte), por fase de cobrança (Ex: Administrativo, Dívida Ativa). Ressalto que toda apuração levou-se em consideração o período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2024 (últimos 5 exercícios integralmente encerrados).

Aruanã, 29 de abril de 2025.



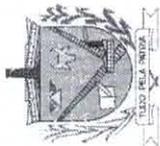
RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2024

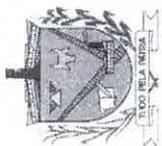
Denominação : ATIVIDADE ECONÔMICA					
Ano : 2020					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	350.202,67	31.435,06	121.780,89		31.546,57
Fase Cobrança : Dívida ativa					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	1.000,00	0,00	0,00		0,00
	351.202,67	31.435,06	121.780,89		31.546,57
Ano : 2021					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	3.966.550,93	22.053,92	1.511.788,20		398.689,39
	3.966.550,93	22.053,92	1.511.788,20		398.689,39
Ano : 2022					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	386.817,22	6.720,40	62.934,61		38.852,45
	386.817,22	6.720,40	62.934,61		38.852,45
Ano : 2023					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	541.878,04	501,72	50.442,44		33.988,66
	541.878,04	501,72	50.442,44		33.988,66
Ano : 2024					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	887.280,15	0,00	32.868,29		39.147,39
	887.280,15	0,00	32.868,29		39.147,39
	6.133.729,01	60.711,10	1.779.814,43		542.224,46
Denominação : CONTRIBUINTE					
Ano : 2020					
Fase Cobrança : Administrativo					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	55.583,03	8.805,82	16.227,16		4.979,93
Fase Cobrança : Dívida ativa					
Valor	Valor correção	Valor juros	Multa		
	115.470,42	10.586,30	52.943,92		12.605,67
	171.053,45	19.392,12	69.170,98		17.585,60
Ano : 2021					
Fase Cobrança : Administrativo					



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2024

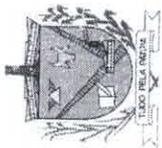
Valor	48.228,40	Valor correção	4.049,91	Valor juros	7.718,48	Multa	3.805,57
Fase Cobrança : Dívida ativa							
Valor	76.146,90	Valor correção	4.292,52	Valor juros	11.530,27	Multa	7.993,94
	124.375,30		8.342,43		19.248,75		11.799,51
Ano : 2022							
Fase Cobrança : Administrativo							
Valor	24.309,28	Valor correção	462,57	Valor juros	2.996,95	Multa	2.281,31
	24.309,28		462,57		2.996,95		2.281,31
Ano : 2023							
Fase Cobrança : Administrativo							
Valor	246.503,51	Valor correção	1.165,71	Valor juros	13.447,72	Multa	9.267,63
	246.503,51		1.165,71		13.447,72		9.267,63
Ano : 2024							
Fase Cobrança : Administrativo							
Valor	244.047,12	Valor correção	0,00	Valor juros	1.497,02	Multa	1.593,99
	244.047,12		0,00		1.497,02		1.593,99
	810.288,66		29.362,83		106.361,42		42.528,04
Denominação : IMÓVEL							
Ano : 2020							
Fase Cobrança : Administrativo							
Valor	2.441,58	Valor correção	440,48	Valor juros	965,27	Multa	284,95
Fase Cobrança : Dívida ativa							
Valor	566.077,45	Valor correção	1,96	Valor juros	259.105,85	Multa	56.620,56
	568.519,03		442,44		260.071,12		56.905,51
Ano : 2021							
Fase Cobrança : Administrativo							
Valor	20.032,62	Valor correção	2.840,06	Valor juros	4.823,22	Multa	2.287,27
Fase Cobrança : Dívida ativa							
Valor	687.473,99	Valor correção	0,00	Valor juros	224.898,67	Multa	66.761,05
	707.506,61		2.840,06		229.721,89		71.048,32
Ano : 2022							
Fase Cobrança : Administrativo							

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2024

Valor	Valor correção	Valor juros	Multa
Fase Cobrança : Dívida ativa	74.910,29	183,54	3.271,23
Valor			6.024,12
Fase Cobrança : Dívida ativa			
Valor	1.064.425,97	0,00	213.889,37
	1.139.336,26	183,54	217.160,60
			106.458,49
			112.482,61
Ano : 2023			
Fase Cobrança : Administrativo			
Valor	31.582,33	0,04	724,31
			565,89
Fase Cobrança : Dívida ativa			
Valor	1.424.322,38	0,00	117.196,35
	1.455.904,71	0,04	117.920,66
			142.443,86
			143.009,75
Ano : 2024			
Fase Cobrança : Administrativo			
Valor	73.105,27	0,00	304,41
			596,13
Fase Cobrança : Dívida ativa			
Valor	1.901.297,43	0,00	42.977,75
	1.974.406,70	0,00	43.282,16
	5.845.673,31	3.466,08	868.156,43
			84.180,36
			84.776,49
			468.222,66
Denominação : IMÓVEL RURAL			
Ano : 2020			
Fase Cobrança : Administrativo			
Valor	8.261,04	1.739,38	2.814,17
	8.261,04	1.739,38	2.814,17
			1.000,04
			1.000,04
Ano : 2023			
Fase Cobrança : Administrativo			
Valor	241.961,21	0,00	10.800,00
	241.961,21	0,00	10.800,00
			18.000,00
			18.000,00
Ano : 2024			
Fase Cobrança : Administrativo			
Valor	16.731,30	0,00	0,00
	16.731,30	0,00	0,00
	266.953,55	1.739,38	13.614,17
	13.056.644,53	95.279,39	2.767.946,45
			1.071.975,22
Qtd. total 40775			



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR FASE DE COBRANÇA
PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2024

Fase Cobrança : Administrativo	
Ano : 2020	
Denominação	Valor
Qtd. 1466	416.488,32
Valor correção	42.420,74
Valor juros	141.787,49
Multa	37.811,49
Ano : 2021	
Denominação	Valor
Qtd. 1338	4.034.811,95
Valor correção	28.943,89
Valor juros	1.524.329,90
Multa	404.782,23
Ano : 2022	
Denominação	Valor
Qtd. 1363	496.036,79
Valor correção	7.366,51
Valor juros	69.202,79
Multa	47.157,88
Ano : 2023	
Denominação	Valor
Qtd. 1747	1.061.925,09
Valor correção	1.667,47
Valor juros	75.414,47
Multa	61.822,18
Ano : 2024	
Denominação	Valor
Qtd. 1997	1.221.167,84
Valor correção	0,00
Valor juros	34.669,72
Multa	41.337,51
Qtd. 7961	7.220.429,99
Valor correção	80.398,61
Valor juros	1.845.404,37
Multa	592.911,29
Fase Cobrança : Divulga. ativa	
Ano : 2020	
Denominação	Valor
Qtd. 3848	682.547,87
Valor correção	10.588,26
Valor juros	312.049,67
Multa	69.226,23
Ano : 2021	
Denominação	Valor
Qtd. 4403	763.620,89
Valor correção	4.292,52
Valor juros	236.428,94
Multa	76.754,99
Ano : 2022	
Denominação	Valor
Qtd. 6321	1.064.425,97
Valor correção	0,00
Valor juros	213.889,37
Multa	106.458,49
Ano : 2023	
Denominação	Valor
Qtd. 7888	1.424.322,38
Valor correção	0,00
Valor juros	117.196,35
Multa	142.443,86
Ano : 2024	
Denominação	Valor
Qtd. 10354	1.901.297,43
Valor correção	0,00
Valor juros	42.977,75
Multa	84.180,36
Qtd. 32814	5.836.214,54
Valor correção	14.880,78
Valor juros	922.542,08
Multa	479.063,93
Qtd. total 40775	13.056.644,53
Valor correção	95.279,39
Valor juros	2.767.946,45
Multa	1.071.975,22

Hugo